



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 655, DE 25 DE MAIO DE 2016.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE BEM PÚBLICO ATRAVÉS DE LICITAÇÃO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, Faço saber que a Câmara Municipal de Tomar do Geru aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar concessão de uso onerosa de bem imóvel constituído de um prédio de alvenaria com 02 (dois) pavimentos comerciais com 28,74 m² de térreo e com 28,74 m² de 1º pavimento, perfazendo uma área total construída de 57,48 m² e área total 63,00 m², de propriedade deste município, edificado sobre um terreno urbano, localizado na Praça Getúlio Vargas, s/n, centro, desta cidade, próximo à Câmara Municipal de Vereadores, sul, leste e oeste para a Praça Getúlio Vargas.

Art. 2º A seleção do concessionário será feita mediante processo licitatório na modalidade Concorrência, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º Para se habilitar na licitação o interessado deve preencher os requisitos exigidos pela Lei de Licitações, conforme edital a ser expedido pela administração municipal.

§2º O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos mediante termo aditivo.

§3º A concessão descrita nesta Lei é pessoal e intransferível, salvo quando houver prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

Art. 3º O prédio será destinado exclusivamente para funcionamento de comércio tipo lanchonete, pizzaria e/ou restaurante, conforme Projeto de Engenharia Anexo a esta Lei e do qual deverá ser elaborada a Concorrência.

§1º Somente podem ser comercializados no local produtos devidamente liberados pela vigilância sanitária.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO




§2º As benfeitorias realizadas no imóvel incorporam-se ao patrimônio do município, não cabendo ao concessionário qualquer indenização ou retenção dos bens a qualquer título.

§3º Todas as despesas necessárias ao funcionamento como ligação e consumo de água, energia elétrica e todos os tributos municipais, estaduais e federais devidos ficam a cargo do concessionário.

Art. 4º Do Termo de Cessão de Uso deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim especificado no art. 3º desta Lei, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, em qualquer tempo, restituindo-se o bem ao Município.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, TOMAR DO GERU, 25 DE MAIO DE 2016.


AUGUSTO SOARES DINIZ
Prefeito Municipal

